

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº2.850, DE 30 DE MAIO DE 2.003.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 025/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COMPLEMENTAR EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Lavras contratará, na forma desta lei, um Plano de Saúde, em caráter complementar, em benefício de seus servidores públicos, ativos e inativos, e respectivos dependentes, assim considerados aqueles definidos na legislação previdenciária.

Parágrafo Único: O Município fica também autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a fim de instituir cooperação mútua de interesse público, no sentido de que a própria entidade de classe promova a contratação do referido plano com a participação dos cofres públicos no custeio de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art. 2º - Em ambas as possibilidades de contratação referidas no artigo anterior, o plano de saúde deverá ser custeado na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total pela Municipalidade, cabendo aos interessados aderentes arcar com o restante do custo do plano.

Parágrafo Único: A contribuição do servidor, será consignada em folha de pagamento, a favor da empresa operadora contratada sendo observado no momento da adesão, o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento de sua remuneração.

Art. 3º - O Plano de Saúde a ser contratado, deverá atender, no mínimo o seguinte:

- I - Consultas médicas;
- II - exames de rotina;
- III - exames complementares;
- IV - procedimentos ambulatoriais;
- V - atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência.



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º - Deverá ser observado o princípio de licitação prévia na contratação de empresa operadora do plano de saúde, seja na contratação proferida pelo Município ou na opção de ser esta proferida pelo Sindicato, considerando o uso de verba pública.

Art. 5º - Para fins de adesão do servidor ao Plano de Saúde que for contratado na forma desta lei, ficam vedadas quaisquer vantagens e/ou diferenciação entre os que forem sindicalizados ou não.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento do Município, no corrente exercício, destinado ao custeio do pagamento de sua parte correspondente do Plano de Saúde.

Art. 7º - Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

02.05.01-1030202104.216-3260.41.00

Art. 8º - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01-0927201814.037-3190.01.00.

Art. 9º - Fica observado o artigo 5º "caput", inciso III e alínea "b" em combinação com os artigos 16, incisos I e II e 26, todos da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e que dá outras providências.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de maio de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

